Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 945/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9922/2013
PROTOCOLO	: 1424528
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
INTERESSADO	: RCM INFORMÁTICA LTDA - EPP
VALOR	: R$ 218.292,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARES E MÁQUINAS DE SCANNERS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização dos termos aditivos é regular em razão do encaminhamento de todos os documentos necessários, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de março de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 31/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 302/2013 e dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato, celebrado entre Município de Amambai e RCM Informática Ltda. EPP.

Campo Grande, 13 de março de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contratação Pública (**Contrato Administrativo n. 302/2013)** celebrada pelo **Município de Amambai MS** e a empresa **RCM Informática Ltda. EPP**, oriunda do procedimento licitatório deflagrado pela modalidade de **Pregão Presencial n. 31/2013,** objetivando a prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de informática integrado de gestão pública contábil e administrativa e digitalização de processos com fornecimento de softwares e máquinas de scanners, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 17).

Neste momento estão sendo apreciados o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e o primeiro, segundo e terceiro termos aditivos (3ª fase) celebrados.

Tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peças 38, 56 e 64) como o Ministério Público de Contas (peças 42 e 72) manifestaram pela regularidade do feito quanto ao procedimento licitatório e formalização contratual e pela irregularidade dos aditamentos, em razão da ausência de documentação essencial.

Em cumprimento ao comando do artigo 112 do Regimento Interno, (**contraditório e ampla defesa**) foi ofertada intimação aos Ordenadores de Despesas para manifestarem e justificar as irregularidades arguidas (peças 73 e 74).

O Senhor Sérgio Diozébio Barbosa ofertou expediente e esclarecimentos (peça 78) ao que, retornaram os autos para a análise técnica.

A 6ª ICE aviou análise (peça 80) e consignou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos.

Conforme consta, as alterações por aditamento ocorreram no seguinte sentido:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
22/04/2013	12 meses	23/04/2014	218.292,00

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	09/04/2014	16/06/2014	22/09/2016	+ 12 meses	**23/04/2015**	1360
3° T. Aditivo	22/04/2015	06/05/2015	15/05/2015	+ 12 meses	**23/04/2016**	825
4° T. Aditivo	20/04/2016	02/05/2016	27/06/52016	+ 12 meses	**23/04/2017**	936

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	09/04/2014	16/06/2014	22/09/2016	218.292,00	436.584,00	1360
2° T. Aditivo	20/02/2015	06/03/2015	20/03/2015	-3.800,00	432.784,00	801
3° T. Aditivo	22/04/2015	06/05/2015	15/05/2015	200.066,51	632.850,51	826
4° T. Aditivo	20/04/2016	02/05/2016	27/06/52016	222.093,82	854.944,33	936

O Ministério Público de Contas lançou Parecer (peça 81) e, no mesmo sentido, opinou:

> **I –** Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial sob o nº 031/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
>
> **II –** Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 302/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da RN/TC/MS nº 76/2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;
>
> **III –** Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, da RN/TCE/MS nº 76/2013.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria.

É o sucinto RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade do Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 31/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 302/2013 e do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos.

Acompanho as assertivas lançadas, uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93[1], permitindo a declaração de REGULARIDADE quanto a PRIMEIRA E SEGUNDA FASES e também a TERCEIRA FASE, apenas no que cinge aos aditamentos celebrados.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo órgão de apoio desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados pelo Município de Amambai MS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1- Declarar **REGULAR** o **Procedimento Licitatório** pela modalidade de **Pregão Presencial n. 31/2013** deflagrado pelo **Município de Amambai MS (1ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2- Declarar **REGULAR** a formalização do **Contrato Administrativo n. 302/2013** celebrado entre o **Município de Amambai MS** e a empresa **RCM Informática Ltda. EPP (2ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Declarar **REGULAR** a formalização do **Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos** celebrados ao Contrato Administrativo n. 302/2013 **(3ª fase),** com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

[1] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

4- Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento da Terceira Fase da Contratação, referente aos de execução financeira; e

5- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e dos 1º a 4º Termos Aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Conselheiro Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de março de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

Setac/BFJV/DSSM